LEI COMPLEMENTAR Nº 099 - DE 14 DE ABRIL DE 1999

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a alienar por doação, imóvel que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com dispositivos da Lei Complementar n º 041,de 05.04.95,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por doação, à empresa DALCENO & FILHO LTDA. ME, inscrita no CGC sob nº 00.555.419/0001-00 e Inscrição Estadual nº 496.002.820.112-ME, parte direita do Lote 11 da Quadra B, com área de 750,00 m², localizado no Distrito Industrial, confrontando e medindo: "pela frente para a Rua D, por onde mede 15,00 metros; pelo lado direito confronta com o lote 12, por onde mede 50,00 metros; pelo lado esquerdo confronta com seu remanescente, por onde mede 50,00 metros e finalmente pelos fundos confronta com o lote 2, por onde mede 15,00 metros".

Parágrafo único - O imóvel será utilizado para construção de sede própria com área de 500,00 m², para a donatária atuar no ramo de Mão-de-Obra Mecânica, Funilaria, Pintura Geral e Vendas de Peças e Acessórios e foi avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme laudo de avaliação.

Artigo 2º - A presente doação será com encargos, devendo a donatária, de acordo com o documento firmado com o Município, iniciar a sua construção no prazo impreterível de 60 (sessenta) dias, a contar da promulgação da presente Lei, concluindo-a e colocando em funcionamento no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Artigo 3º - O não cumprimento dos prazos e encargos previstos nesta lei, o bem imóvel objeto desta lei sofrerá processo de reversão, sem ônus, ao patrimônio municipal, independente de interpelação judicial ou extra judicial.

Artigo 4º - A lavratura da competente escritura fica vinculada ao laudo de comprovação de cumprimento dos encargos assumidos pela empresa, elaborado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Artigo 5º - Fica desde já a donatária obrigada a efetuar a aprovação de seu projeto de construção junto aos órgãos competentes e registrá-lo na Prefeitura Municipal.

LEI COMPLEMENTAR Nº 099 - DE 14 DE ABRIL DE 1999

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à empresa os seguintes benefícios e incentivos:

a) doação de área com 750,00 m2;
b) isenção da taxa de licença para localização do estabelecimento, bem como a sua renovação anual do estabelecimento;
c) isenção do imposto sobre Propriedade Predial e Territorial (IPTU);
d) isenção de emolumentos relativos à aprovação de projetos; e
e) isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Parágrafo único - As isenções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" serão concedidas pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar do início de suas atividades.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da lavratura, registro de escritura, certidões e demais documentos para formalização da doação serão de responsabilidade da donatária.

Artigo 8º - A área de terreno adquirida na forma desta Lei Complementar não poderá ser hipotecada para garantia de financiamento e nem negociada, ressalvado o disposto no artigo 8º e parágrafo único e artigo 9º da Lei Complementar nº 041/95, de 05.04.95.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Artigo 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 063, de 08/07/96.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 14 de abril de 1.999

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária da Administração

CM n.º 03/99 - PLC